



DECRETO Nº 105, DE 04 DE MAIO DE 2010

“Dispõe sobre a Permissão de Uso de Imóvel que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas”.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Termo de Permissão de Uso de Imóvel nº 0371/2010/PMV, anexo ao Processo Administrativo nº 6942/10,

DECRETA:

Art. 1º – Fica outorgada ‘permissão de uso’, a título precário, a empresa **REAL STEEL CORTE E IMPRESSÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 09.274.160/0002-84 e na Inscrição Estadual sobre o Nº. 3320801415-0, representada por **WAGNER CAVALCANTI DE ALBURQUERQUE SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. Nº. 871009731 D CREA/RJ e CPF. Nº. 512.071.847-72, residente e domiciliado sito à Rua Avenida Canal de Marapendi, nº 1600/1403, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, que deu origem ao Termo de Permissão de Uso de Imóvel.

Art. 2º - O Permitente entrega ao Permissionário o imóvel Municipal sito à Rua RJ 145, Nº., 22.540, Santa Terezinha, Valença RJ, compreendida pela Área A-7, com 3.404,70 m2 .

§ 1º – O prazo da permissão de uso é de 20 (vinte anos) anos, com início em 26 de abril de 2010 e término em 26 de abril de 2030 e se dará de forma gratuita, sem qualquer ônus para o Permissionário.

§ 2º - O imóvel objeto desta permissão destinar-se-á, exclusivamente, à instalação da firma **REAL STEEL CORTE E IMPRESSÃO LTDA**, para a produção de laminados de aço.

§ 3º - A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **Intuito Personae** e em consequência disto, a Permissionária não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

pessoa natural ou jurídica, ficando resguardados os direitos sucessórios aos herdeiros da Permissionária durante o prazo da permissão.

§ 4º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 3º - A Permissionária será solidária e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas nos Decretos 54/95, 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no **CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença.**

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2010.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal